

EDITAL DE CITAÇÃO (BRASILEIRO)
PROCESSO Nº 36327/2022 - PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **Júlio César Silva Neves**, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 36327/2022, referente aos (acidentes e fatos da navegação) envolvendo a Colisão, água aberta, encalhe, naufrágio, deficiência de equipagem e exposição a risco, envolvendo o B/P "MAIS Q. VENCEDOR", ocorridos entre as praias de Jurerê e do Santinho, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 20 de fevereiro de 2022. (CPSC)., em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **Saimon Reis Bento** -portador da carteira de identidade nº 52055965, CPF nº 011.204.999-09, possui CIR nº 443P2007000328, Motorista de Pesca, residente na rua João Pedro de Souza Júnior, nº. 335, São Domingos II, Navegantes/SC CEP, na qualidade de comandante do B/P MAIS Q VENCEDOR por entendê-los responsáveis pelos acidentes e fatos da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" (colisão, água aberta, encalhe e naufrágio) e 15, alíneas "a" e "e" (deficiência de equipagem e exposição a risco) da Lei nº 2.180/1954, pelos seguintes fatos e fundamentos.. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr(a). **Saimon Reis Bento**, por entendê-lo responsável pelos acidentes e fatos da navegação capitulado nos artigos 14, alínea "a" (colisão, água aberta, encalhe e naufrágio) e 15, alíneas "a" e "e" (deficiência de equipagem e exposição a risco) da Lei nº 2.180/1954, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O(A) para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ.

EDITAL DE CITAÇÃO (BRASILEIRO)
PROCESSO Nº 36327/2022 - PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **Júlio César Silva Neves**, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 36327/2022, referente aos (acidentes e fatos da navegação) envolvendo a Colisão, água aberta, encalhe, naufrágio, deficiência de equipagem e exposição a risco, envolvendo o B/P "MAIS Q. VENCEDOR", ocorridos entre as praias de Jurerê e do Santinho, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 20 de fevereiro de 2022. (CPSC)., em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **José Antônio Rebelo** - portador da carteira de identidade nº. 199435520, CPF nº 639.497.099-91, CIR nº de Inscrição 443P2001117870, pescador profissional, residente na rua Manoel Salvador Ferreira, (nº 4205) 497, São Domingos II, Navegantes/SC CEP.: 88115370, telefone (47) 33196682, na qualidade de condutor do B/P MAIS Q VENCEDOR por entendê-lo responsável pelos acidentes e fatos da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" (colisão, água aberta, encalhe e naufrágio) e 15, alíneas "a" e "e" (deficiência de equipagem e exposição a risco) da Lei nº 2.180/1954, pelos seguintes fatos e fundamentos. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr(a). **José Antônio Rebelo**, por entendê-lo(a) responsável pelos acidentes e fatos da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" (colisão, água aberta, encalhe e naufrágio) e 15, alíneas "a" e "e" (deficiência de equipagem e exposição a risco) da Lei nº 2.180/1954. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O(A) para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ.

EDITAL DE CITAÇÃO (BRASILEIRO)
PROCESSO Nº 36613/2023 - PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **Júlio César Silva Neves**, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 36613/2023, referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo a traineira "TUNICÃO I", ocorridos na baía de Sepetiba, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2021. (Delltacuruçá)., em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **Plinio Fernando da Silva Guerra** - brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 0207497744 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 103.527.797-21, Mestre de Cabotagem, CIR nº 383P2003000572, residente na rua Domingos Acácia de Oliveira S/N, quadra 29, lote 3, Inoê, Itaguaí/RJ, CEP 23815280, na qualidade de proprietário e condutor da embarcação TUNICÃO 1 por entendê-lo responsável pelo acidente e fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" (abalroamento) e 15, alínea "e" (exposição a risco) da Lei nº 2.180/1954, pelos seguintes fatos e fundamentos.. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr(a). **Plinio Fernando da Silva Guerra**, por entendê-lo(a) responsável pelo acidente e fato da navegação capitulado nos artigos 14, alínea "a" (abalroamento) e 15, alínea "e" (exposição a risco) da Lei nº 2.180/1954, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O(A) para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ.